



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Ceres

Lei nº 1.121

de 12 de março de 1.990

" Concede reajuste salarial ao funcionalismo público municipal "

A Câmara Municipal de Ceres, Estado de Goiás votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 80% (oitenta por cento) os vencimentos do funcionalismo público municipal, à partir de 1º de março de 1.990, com base nos salários de 28 de fevereiro de 1.990, fixados pela Lei nº 1.118, de 30.12.89.

Art. 2º - Esta Lei abrange os funcionários que percebem além do Salário Mínimo, tanto ativos quanto inativos, porquanto os que percebem o Salário Mínimo são reajustados por Lei Federal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 1.990.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Ceres, aos doze dias do mês de março de 1.990.


Dr. Valter Pereira Melo

-Prefeito Municipal-


Dr. Arni Lopes Ribeiro

Secretário de Admin. e Coordenação